

Supremo Tribunal de Justiça
Processo nº 081631

Relator: RICARDO DA VELHA

Sessão: 11 Junho 1992

Número: SJ199206110816312

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: REVISTA.

Decisão: NEGADA A REVISTA.

ACÇÃO DE PREFERENCIA

COISA IMOVEL

BENS COMUNS DO CASAL

TRANSACÇÃO

CONFISSÃO

NATUREZA

CONSENTIMENTO

FALTA

ANULAÇÃO

PRAZO DE CADUCIDADE

CASO JULGADO

CASO JULGADO FORMAL

POSSE JUDICIAL AVULSA

DECISÃO IMPLÍCITA

Sumário

I - E anulavel, a requerimento do conjuge que não deu o consentimento, a transacção judicial em acção de preferencia, tendo por objecto bens imobiliarios comuns, em que o consorte marido confessa o pedido.

II - A anulação deve ser requerida nos seis meses subseqüentes a data em que o requerente teve conhecimento da transacção, nos termos do artigo 1687 n. 2 do Codigo Civil, norma que, por especial, prevalece sobre a do artigo 287.

III - A confissão feita em transacção judicial não e acto de natureza exclusivamente processual, antes tem como esta a natureza de negocio juridico, podendo enfermar de vicios de ordem processual ou de ordem material, os primeiros dos quais podem ser supridos nos termos do artigo 300 n. 5 ou impugnados mediante recurso de agravo, e os ultimos podendo motivar anulação ou nulidade.

IV - O caso julgado forma-se sobre a decisão, nos termos dos artigos 671 e 673 do Codigo de Processo Civil, e, so, excepcionalmente, sobre os motivos que

sejam antecedente imediato ou indispensável a emissão da parte dispositiva daquela.

V - A sentença proferida em acção de posse judicial avulsa não faz caso julgado material, tendo carácter meramente provisório, conforme deriva do artigo 1051 do Código de Processo Civil.

VI - A decisão da Relação que manda prosseguir o processo, por entender que ainda não estão reunidos os factos necessários para tal, não forma caso julgado material.

VII - A decisão implícita só pode ter-se como verificada quando da interpretação da decisão expressa resulte inequivocamente que o tribunal decidiu e podia decidir sobre o ponto omitido na sua parte dispositiva.